

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

301694653

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3484/2009

**Processo: 3908/08.1TBVIS
Prestação de Contas**

Liquidatário Judicial: Rui Dias da Silva

Insolvente: Manuel Gomes da Cruz — Sociedade Unipessoal Lda

A Dr(a). Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Manuel Gomes da Cruz — Sociedade Unipessoal Lda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

301688992

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 11003/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de Abril de 2009

Dr. António Mello Gomes Passos Leite, juiz de direito da jurisdição administrativa a exercer funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, foi transferido para a jurisdição comum e colocado, com efeitos a 20 de Abril de 2009 e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

(Posse imediata, com efeitos a 20 de Abril de 2009)

24 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201719966



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 8901/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 7961/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

201718653

Aviso n.º 8902/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 7962/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

201718645

Aviso n.º 8903/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 7963/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

201718637

Aviso n.º 8904/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 7960/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

201718564

Regulamento n.º 175/2009

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro reconhecido como tal pelas autoridades competentes.